



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal (“Regimento Interno”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal do Grupo de Moda SOMA S.A. (“Conselho Fiscal” e “Companhia”, respectivamente), no tocante às suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas, nas normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”, bem como de acordo com o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

Capítulo II – Composição, Eleição e Investidura

Artigo 2º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou por regulamentos da CVM. Será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição.

Artigo 3º. A investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar a sujeição do membro à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia e a anuência aos demais requisitos legais aplicáveis.

Artigo 4º. Na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária que eleger os Conselheiros Fiscais efetivos e seus respectivos suplentes, os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sendo que o Presidente eleito exercerá suas funções até o final do seu mandato como Conselheiro Fiscal.

§1º. Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um outro membro do Conselho Fiscal, escolhido, na ocasião, pelos demais Conselheiros Fiscais.

§2º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição do novo Presidente pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho Fiscal, em reunião convocada para esse fim, sendo as funções do novo Presidente exercidas até o término do mandato do substituído.

Artigo 5º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§1º. Na hipótese de ausência ou impedimento eventual, o Conselheiro efetivo deverá dar ciência ao Presidente do Conselho Fiscal, para convocação do respectivo membro suplente.

§2º. Em casos de vacância, renúncia, falecimento ou destituição do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente para ocupar seu lugar e, na próxima assembleia geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Caso não haja suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

§3º. Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando o Conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas durante um mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 6º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Capítulo IV - Funcionamento e Reuniões

Artigo 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e sempre que se fizer necessário em razão da análise de negócios da Companhia. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§1º. Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

§2º. As convocações para as reuniões serão feitas por meio eletrônico a cada membro do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 8 (oito) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§3º. Em caso de urgência, reconhecida pelos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante do Parágrafo Segundo, Artigo 7º deste Regimento Interno.

§4º. O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, poderá convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 8º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus 3 (três) membros, sejam eles efetivos ou suplentes. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.

§ Único. Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste Artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 9º. As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

§1º. Em caso de empate na votação, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade.

§2º. O membro do Conselho Fiscal não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

§3º. Em caso de conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, o membro do Conselho Fiscal deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Conselho Fiscal deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Artigo 10. Serão lavradas atas de todas as reuniões, as quais devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, os votos divergentes, as abstenções, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes, ficando disponíveis aos acionistas na sede da sociedade.

Capítulo V - Competências

Artigo 11. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, conforme estabelecido na legislação aplicável, uma vez sejam convocados pelos referidos órgãos.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões das assembleias gerais e responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

§3º. Sem prejuízo das atribuições fixadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal, nos termos do Art. 163 da Lei das Sociedades por Ações:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV. denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;
- V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;
- VI. analisar, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§4º. O Conselho Fiscal irá realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com o Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças estatutário, conforme calendário de reunião anual aprovado por todos os órgãos envolvidos. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado dos referidos órgãos serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no §5º do Art. 157 da Lei no 6.404/76.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno, por:

- I. convocar, pautar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- IV. apurar as votações, dar o voto de desempate, caso necessário, e registrar o resultado das votações;
- V. assinar as correspondências do Conselho Fiscal;
- VI. permitir, informados os demais membros, a presença de outras pessoas nas reuniões do Conselho Fiscal;
- VII. solicitar documentos e informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- VIII. representar o Conselho Fiscal nos atos de sua competência; e
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho Fiscal.

Artigo 13. O Conselho Fiscal será assessorado por um Secretário, selecionado dentre os empregados da Companhia, ao qual compete, sob orientação do Presidente:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV. providenciar a documentação suporte para as reuniões do Conselho Fiscal; e
- V. elaborar as atas e relatórios das reuniões do Conselho Fiscal.

Capítulo VI - Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 14. Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas aos órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto no Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social.

Parágrafo único – A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho Fiscal, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses

conselheiros, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, relativos a todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Artigo 16. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

Capítulo VII - Remuneração

Artigo 17. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§1º. Os membros suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros efetivos. Nessa hipótese, o Presidente do Conselho Fiscal deverá informar à Companhia a substituição em questão, para que a Companhia realize pagamento pro rata ao membro suplente, calculado em função da sua participação.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 18. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Artigo 19. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Fiscal, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.
